



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA SANTO ANTÔNIO, 674 – CENTRO

JOSÉ RAYDAN – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39775-000 camarajraydan@yahoo.com.br

Proposição de Lei N°02/2016

“Dispõe sobre a alteração da Tarifa aplicada para arrecadação da contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de José Raydan, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de José Raydan – MG, via de seus representantes – vereadores da Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o art. 4º da Lei 08/2014, de 05/05/2014 e 05/2015, de 17/06/2015, que passa a ter a seguinte redação:

A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes, conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal - kWh			Percentuais da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município
0	a	30	Isento
31	a	50	3,0%
51	a	100	5,0%
101	a	150	6,0%
151	a	200	7,0%
201	a	300	10,0%
Acima	de	300	12,0%

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

À sanção,

José Raydan/MG, 27 de Abril de 2016

Juliane Evangelista Ferreira Neves

Juliane Evangelista Ferreira Neves
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo

27/04/16

Ass.: *[Assinatura]*